



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PORTARIA 23/2026 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, de 18 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a normatização do uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) no âmbito do CRMV-CE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 7o, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão financeira e administrativa do CRMV-CE, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade com as normas vigentes;

CONSIDERANDO que o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é instrumento oficial de suprimento de fundos, destinado a despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, conforme regulamentação da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e boa governança que devem nortear a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de observância da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controles internos rigorosos para prevenir irregularidades, desvios e extrapolação de limites orçamentários;

CONSIDERANDO a importância da prestação de contas periódica, como instrumento de transparência e de auditoria interna, assegurando a correta aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que a designação formal dos supridos e a definição de limites de gastos por centro de custo e rubrica orçamentária são medidas indispensáveis para a boa execução financeira;

CONSIDERANDO que a normatização do uso do CPGF representa avanço significativo na gestão pública e fortalece a credibilidade institucional do CRMV-CE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Objeto

Esta Portaria estabelece normas e procedimentos para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) no âmbito do CRMV-CE, em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º – Finalidade

O CPGF será utilizado exclusivamente para despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento e que sejam indispensáveis ao funcionamento administrativo e operacional do CRMV-CE, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

CAPÍTULO II – DESIGNAÇÃO E RESPONSABILIDADES DOS SUPRIDOS

Art. 3º – Designação dos Supridos

I – Serão designados, por ato administrativo específico, os colaboradores responsáveis pelo uso do CPGF em cada setor.

II – A designação deverá considerar a função exercida, a necessidade operacional e a capacitação técnica do servidor.

III – Cada suprido será responsável pela guarda, utilização e prestação de contas do cartão que lhe for atribuído.

Art. 4º – Responsabilidades dos Supridos

I – Monitorar e controlar os gastos realizados, assegurando conformidade com os valores estabelecidos.

II – Observar restrições quanto à utilização dos recursos, vedada a transferência entre rubricas.

III – Responder pela correta aplicação dos recursos públicos, sujeitando-se às penalidades administrativas e legais em caso de irregularidades.

IV – Manter registro atualizado das despesas realizadas, com documentação comprobatória idônea.

CAPÍTULO III – LIMITES DE GASTOS

Art. 5º – Limites Anuais e Mensais

I – Será definido um limite anual de despesas, alinhado ao orçamento aprovado.

II – Cada suprido deverá observar um limite mensal, proporcional ao teto anual, mantendo rotina de controle rigoroso dos gastos.

III – A extrapolação dos limites estabelecidos somente será admitida mediante autorização expressa da Presidência, devidamente justificada.

CAPÍTULO IV – FILTROS DE RAMOS DE ATIVIDADE

Art. 6º – Categorias de Despesas Autorizadas

I – O CPGF poderá ser utilizado apenas para fornecedores e serviços previamente autorizados, pertinentes às atividades-fim e meio do CRMV-CE.

II – É vedada a utilização do cartão para despesas pessoais, de caráter recreativo ou que não estejam diretamente relacionadas às atividades institucionais.

III – A lista de ramos de atividade autorizados será publicada em anexo a esta Portaria e atualizada sempre que necessário.

CAPÍTULO V – ALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º – Valores por Centro de Custo e Elemento de Despesa

I – Os recursos serão alocados conforme centros de custo e rubricas orçamentárias específicas.

II – É vedada a transferência de valores entre rubricas, garantindo a integridade do planejamento orçamentário.

III – O empenho será realizado por estimativa anual, respeitando os limites e a natureza da despesa.

CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º – Relatórios Mensais

I – Cada suprido deverá apresentar relatórios mensais detalhados das despesas realizadas, acompanhados dos comprovantes fiscais correspondentes.

II – A prestação de contas será submetida à análise da Assessoria Contábil e à auditoria interna.

III – O descumprimento das obrigações de prestação de contas implicará na suspensão imediata do uso do cartão e na abertura de processo administrativo.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Conformidade Legal

O uso do CPGF observará rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativos expedidos pelo Governo Federal e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 10 – Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CARTÃO CORPORATIVO

Órgão: CRMV-CE

Responsável pelo Cartão: _____

Cargo/Função: _____

Período da Prestação: // _____ a // _____

Nota de Empenho:

Límite Anual do Cartão: R\$ _____

Despesas Acumuladas do Mês: R\$ _____

Saldo Disponível: R\$ _____

1. FINALIDADE DO CARTÃO CORPORATIVO

(Descrever brevemente a natureza das despesas permitidas, conforme normativos internos.)

2. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO MÊS

Data da Compra	Descrição da Despesa	Natureza da Despesa	Valor (R\$)	N.º da Nota/Cupom Fiscal

3. DOCUMENTOS ANEXADOS

- ☐ Comprovantes fiscais
- ☐ Extrato do cartão corporativo
- ☐ Justificativas (se houver)
- ☐ Autorização da Chefia (se aplicável)

Responsável pelo cartão



Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288 | Fortaleza-CE | 60.115-282
Telefone: (85) 3513-1661 | WhatsApp: (85) 3513-1661
protocolo@crm-v-ce.org.br | www.cmv-ce.org.br

CONTROLE MENSAL DO CARTÃO CORPORATIVO

Ano:	2026
Responsável:	XXX
Cargo/Função:	XXX

CONTROLE MENSAL E SALDO ATUAL

Tipo de Despesa	Orçamento Anual	Total Gasto
Combustível	R\$ 20.000,00	R\$ 650,00
Manutenção dos Veículos	R\$ 11.000,00	R\$ 650,00
Pecas	R\$ 400,00	R\$ 0,00
Estacionamento	R\$ 600,00	R\$ 0,00

LANÇAMENTOS DAS DESPESAS

Data	Descrição	Tipo de Despesa
05/01/2026	Abastecimento do veículo X	Combustível
10/01/2026	Serviços de troca de óleo	Manutenção dos Veículos
20/01/2026	Abastecimento do veículo X	Combustível
30/01/2026	Serviços de limpeza	Manutenção dos Veículos

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE**, em 18/02/2026 14:15:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 580632

Código de Autenticação: 5a0899c60e



SISTEMA

CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282